

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína, com objetivo de promover o desenvolvimento e fomento das atividades culturais no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína, com objetivo de promover o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Município.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína consiste na concessão de incentivos fiscais a empresas que apoiem projetos culturais realizados em Araguaína, mediante aporte financeiro ou prestação de serviços.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa de que trata esta Lei projetos culturais nas áreas de música, dança, teatro, literatura, audiovisual, artes plásticas e outras iniciativas congêneres, desde que tenham como objetivo a difusão e a valorização da cultura local.

Art. 4º Para se candidatarem aos incentivos fiscais de que trata o artigo 3º desta Lei, as empresas interessadas deverão apresentar propostas de apoio a projetos culturais a serem desenvolvidos em Araguaína, conforme os critérios e procedimentos definidos pelo órgão responsável pela gestão do Programa.

Art. 5º Os projetos culturais apoiados conforme as determinações desta Lei deverão ser aprovados por uma comissão avaliadora composta por representantes da área cultural, do poder público municipal e da sociedade civil, garantindo a transparência e a qualidade das iniciativas selecionadas.

Art. 6º Os incentivos fiscais poderão consistir em dedução de parte do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme estabelecido em regulamentação específica.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável por fiscalizar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiadas.



Art. 8º O órgão responsável pela gestão do Programa de Incentivo à Cultura de Araguaína deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do Programa, com informações sobre os projetos apoiados, os resultados alcançados e os recursos investidos.

Art. 9º Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador – PSDB

Nº PROC.: 01815 - PL 050/2023 - AUTORIA: Ver. Thiago Costa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17B77027F20FEFB243A52D30B6E0F459



JUSTIFICATIVA

Araguaína possui uma rica diversidade cultural, repleta de artistas talentosos e eventos que valorizam a cultura local. No entanto, muitas vezes, falta apoio financeiro para viabilizar e fortalecer essas iniciativas.

Este projeto de Lei busca criar um programa de incentivo à cultura, estimulando o apoio de empresas locais e promovendo o desenvolvimento cultural da cidade. A concessão de incentivos fiscais é uma forma eficaz de estimular o investimento no setor cultural, fortalecendo a identidade local, fomentando a economia criativa e proporcionando acesso à cultura para toda a população.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador – PSDB

